



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D. O. M.  
15/04/02

LEI N.º 191/2002

**Súmula: Autoriza o parcelamento de  
débito confessado - LDC, do Instituto  
Nacional do Seguro Social - INSS.**

A Câmara Municipal de Campo Magro, aprovou e eu Louvanir Joãozinho Menegusso, Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento de débito confessado lançado ao Município de Campo Magro/Prefeitura Municipal, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, DEBCAD: 35.436.531-2, no valor total de R\$ 635.833,04 - (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos), a serem pagos em 60 parcelas, com acréscimos legais, em função do parcelamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 03 de abril de 2002.

  
**LOUVANIR MENEGUSSO**  
Prefeito Municipal